

LEI Nº 962, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área do Município de Olho d'Água das Flores ao IPREV/OAF – Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e doar área pertencente ao Município de Olho d'Água das Flores, localizado na Rua Lourenço de Abreu, nº 06, Centro, Olho d'Água das Flores, medindo 207,82m<sup>2</sup> (Duzentos e sete vírgula oitenta e dois metros quadrados) ao IPREV/OAF – Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores, autarquia integrante da administração indireta do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 10.74.106/0001-52.

**Art. 2º.** A descrição da área doada, com perímetro, confrontantes e pontos de localização está disposta no Memorial Descritivo que se encontra no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** A área de terreno a ser doada pelo Município está avaliada pelo valor venal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo único.** O montante fixado no *caput* deste artigo correspondente a avaliação prévia do imóvel realizada por especialista e habilitado, constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º.** O IPREV/OAF – Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores – Alagoas, fica autorizado a receber o imóvel referido na presente Lei, atendidos os pressupostos legais, para a construção da sua sede própria, propiciando melhores condições para execução de suas atividades, em especial, para atendimento dos servidores públicos municipais, seus dependentes e pensionistas.

§ 1º. O IPREV/OAF – Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores – Alagoas, no ato da assinatura da respectiva escritura pública, fica responsável por todas as

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000  
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



despesas cartoriais necessárias para a sua lavratura e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, os quais deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

§ 2º. O IPREV/OAF – Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores – Alagoas terá o prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta lei, para iniciar a construção de sua sede própria.

§ 3º. Caso seja descumprida quaisquer exigências desta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município de Olho d'Água das Flores, com todas as benfeitorias nele existentes, sem qualquer indenização, bem como em caso de dissolução do Instituto.

§ 4º. O IPREV poderá acrescer ao Projeto a edificação de unidades destinadas à locação, cuja receita será computada à redução do déficit atuarial. **(Emenda Aditiva nº 01/2022).**

**Art. 5º.** A doação disposta nesta lei será recebida pelo IPREV/OAF – Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores – Alagoas, na forma de dação em pagamento e amortização de parte do déficit atuarial existente no Regime Próprio de Previdência deste município, de acordo com o valor de sua avaliação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 22 de dezembro de 2022.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**  
Prefeito